

LEI MUNICIPAL N.º 1.649, DE 26 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Rio Pardo de Minas (MG) a alienar, através de doação, bem imóvel rural localizado na Fazenda Bonfim deste município em favor do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação, em favor do Estado de Minas Gerais o seguinte imóvel rural de propriedade do município de Rio Pardo de Minas:

I – 01(um) imóvel rural, localizado na FAZENDA BONFIM VELHO – POVOADO DE BONFIM deste Município de Rio Pardo de Minas (MG), medindo 30,00 m (trinta metros) de frente, com 50 m (cinquenta metros) de lateral, perfazendo uma área total de 1.500 m² (hum mil e quinhentos metros quadrados), conforme documentos anexos.

Parágrafo único. A doação será efetuada no interesse da Administração, baseado no artigo 17, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º O imóvel doado será destinado à instalação da Escola Estadual “Elpídio Ribeiro dos Santos”, Anexo Bonfim.

Art. 3º O procedimento será precedido de prévia avaliação a ser realizada pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município, dispensando-se processo de licitação pela impossibilidade de sua realização.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.555, de 19 de dezembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas – MG, 26 de abril de 2016.


JOVELINO PINHEIRO COSTA
Prefeito Municipal